

Registrado no Fls. 20 do Livro

Próprio Nº 041

Secretaria: 07 / 12 / 2023



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 07 / 12 / 2023

## LEI Nº 2.815, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

### **DESAFETA E INCORPORA AOS BENS DOMINICAIS A ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A PERMUTA COM LOTE DE PARTICULAR QUE AFETA COMO ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de área institucional, passando integrar o rol de bens imóveis dominicais do Município de Guaraniésia, o lote registrado no CRI local sob a matrícula de nº 16.816, Livro 2 – Registro Geral, constituído pela Área Institucional X, na Rua Onório Albino Pires, nº s/n, Conjunto Habitacional Nabi Miguel, em Guaraniésia-MG, medindo o lote um seguimento de reta de 15,81 metros e mais um arco de 2,49 metros de frente para Rua Onório Albino Pires; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro mede 7,56 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20A mede 14,48 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 16,47 metros, perfazendo a área de 192,26m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. O bem descrito no caput foi avaliado em R\$12.029,34 (doze mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme certidão exarada pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização da municipalidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar a área mencionada no art. 1º, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Guaraniésia com o seguinte bem imóvel descrito como Terreno, registrado no CRI local sob a matrícula de nº 16.700, Livro 2 – Registro Geral, na Rua E, nº s/n, Lote 30, Quadra Z, bairro Conjunto Habitacional Nabi Miguel, em Guaraniésia-MG, medindo o lote 9,75 metros em arco de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Área Verde 12 mede 23,64 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 29 mede 20,16 metros; e aos fundos confrontando com a Fazenda Itaiquara mede 9,00 metros, perfazendo a área de 193,27 m<sup>2</sup>, pertencente a Maria Aparecida Cirilo da Costa.

§1º. A titular do lote a ser permutado está identificada no Contrato nº 187/2020, Processo nº 114/2020, Dispensa nº 016/2020, contrato de alienação de lote de forma onerosa para Programa Habitacional de Interesse Social, devendo ser firmado termo aditivo ao contrato original para reconhecimento da permuta autorizada pela presente lei.

§2º. O bem descrito no caput foi avaliado em R\$12.092,54 (doze mil e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme certidão exarada pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização da municipalidade.

§3º. Não haverá indenização a qualquer título entre as partes, tendo em vista a insignificância entre a diferença dos valores apurados.

**Art. 3º.** O bem imóvel descrito no art. 2º fica afetado como área institucional do Conjunto Habitacional Nabi Miguel, cuja finalidade deverá ser averbada na matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Todos os ônus financeiros referentes à presente permuta, inclusive as despesas necessárias para escrituração, averbação e registros de ambos os lotes permutados ficarão a cargo da municipalidade, considerando o interesse público existente.

Parágrafo único. Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

**Art. 5º.** A permuta objeto da presente lei autorizativa é caracterizada pela prevalência do interesse público e laudo de avaliação prévia dos bens a serem permutados.

**Art. 6º.** A alienação por permuta de que trata esta lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guaraniésia, 7 de dezembro de 2023.

LAERCIO CINTRA Assinado de forma digital  
NOGUEIRA:4725 por LAERCIO CINTRA  
1387620 NOGUEIRA:47251387620  
Dados: 2023.12.07 15:42:10  
-03'00'

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**